



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira Souza.

Minuta de Parecer do Projeto de Lei 40/2021.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 5.675.936,96, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 24 de março de 2021.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.

SEGURANÇA PÚBLICA.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 5.675.936,96, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto prevê a criação de créditos suplementares e especiais para realizar as seguintes despesas:

- Art. 1º - Secretaria de Educação: celebrar parcerias com entidades sem fins lucrativos;

- Art. 2º - Secretaria de Meio Ambiente: ajustes necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria, prevendo-se a ação “2943 Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente”. O artigo também prevê recursos para realização dos serviços de captura e castração de animais, serviços esses antes mantidos pela Secretaria de Saúde.

- Art. 3º - Secretaria de Segurança: ajuste nas dotações de despesas com pessoal da guarda municipal. Os recursos, indicados para anulação, foram previstos no programa da mesma Secretaria.

Os recursos para a cobertura dos créditos adicionais serão oriundos de anulações em diversas Unidades e Programas, conforme especificados no Projeto.

II – PARECERES:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

O Projeto conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o projeto encontra-se instruído com Ata de Audiência Pública realizada em 16/03/2021, conforme convocação realizada no Diário Oficial do Município em 06/03/2021, onde há explanação das alterações orçamentárias pretendidas, especialmente, no que se refere a abertura dos créditos especiais e das anulações, cumprindo-se assim, a transparência na gestão, na forma prevista na legislação vigente e orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Quanto ao mérito o projeto prevê adequações orçamentárias, para viabilizar ações do governo.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 24 de março de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Kaká.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Donizete da Farmácia.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Pastor Palamoni

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi

MEIO AMBIENTE.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Daniel Bassi

Ver. Ronaldo Carvalho

ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Ver. Della Motta

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Zezinho Cabeleireiro

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Pastor Palamoni

Ver. Marcelo Tidy